CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI N°

Cria o Selo Empresa Amiga do Trabalhador Maceioense.

Art. 1º Fica criado o Selo Empresa Amiga do Trabalhador Maceioense.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se "Empresa Amiga do Trabalhador Maceioense", as que se cadastrarem no SINE Municipal de Maceió para anunciar ou divulgar vagas de emprego, bem como, as empresas que incentivam a manutenção dos trabalhadores nas vagas de trabalho já preenchidas.

Art. 2º São objetivos da certificação com o "Selo Empresa Amiga do Trabalhador Maceioense":

I – destacar e homenagear empresas que disponibilizam vagas diretamente no SINE Municipal de Maceió;

II – estimular empresas que cadastram as vagas de oportunidade de emprego diretamente no SINE Municipal de Maceió;

III – incentivar empresas na manutenção dos postos de trabalho, preenchidos através de parceria com o SINE municipal de Maceió, criando um vínculo entre empresa e o trabalhador, visando à redução do número de desempregados.

Art. 3º Compete ao SINE Municipal de Maceió a criação e a manutenção de cadastro atualizado mensalmente das empresas certificadas com o "Selo de Empresa Amiga do Trabalhador Maceioense".

Parágrafo único. A inscrição das empresas no cadastro de que trata este artigo se dará de modo voluntário e dependerá de preenchimento de formulário junto ao SINE Municipal de Maceió.

Art. 4º As empresas contempladas com o "Selo Empresa Amiga do Trabalhador Maceioense", terão a prerrogativa de utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 5º As empresas contempladas com o "Selo Empresa Amiga do Trabalhador Maceioense", serão comtempladas com os cursos de Brigada de Incêndio e de capacitação para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), que deverão ser ofertadas duas vezes por ano pela Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidaria – SEMTES.

Art. 6º As empresas contempladas com o "Selo Empresa Amiga do Trabalhador Maceioense" deverão contratar no mínimo 15% dos trabalhadores encaminhados através do SINE – Maceió.

Art. 7º A continuidade e manutenção do "Selo Empresa Amiga do Trabalhador Maceioense" será administrada pelo SINE – Maceió, devendo o mesmo aplicar pós-atendimento com os candidatos às vagas ofertadas pela empresa para consultar se houve o cumprimento do Art. 6º desta referida lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 29 DE AGOSTO DE 2023.

Fabio Rogerio dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Após a implantação do sistema online de cadastro de emprego e empregadores em março de 2023 no Sistema Nacional de Emprego (SINE), administrado pela Prefeitura de Maceió, observou-se um quantitativo de 10.000.000 (dez mil) cadastros de currículos de candidatos em busca de vagas de empregos nas áreas ofertadas através da plataforma em um intervalo menor que três meses. Uma análise da equipe técnica da Secretaria Municipal De Trabalho, Emprego e Economia Solidaria – SEMTES, observou a discrepância entre a quantidade de vagas solicitadas e a quantidade de vagas cadastradas.

Inicialmente a equipe pressagiou a ideia do número baixo de novos empregos na cidade de Maceió como resposta a tal discrepância, hipótese essa derrubada após a divulgação do Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), que mostrou que Maceió vem apresentando um saldo positivo na geração de novos empregos formais durante os primeiros quatro meses de 2023. Somente no mês de abril, 973 empregos foram gerados, enquanto Alagoas obteve um saldo negativo de - 3.533.

Considerando que se provou necessário um plano de ação para atrair empresas ao cadastro de empregadores da Prefeitura de Maceió, garantindo assim uma maior transparência no processo seletivo das empresas, democratizando o mercado de trabalho e incentivando os candidatos a continuarem em busca do seu trabalho, ao qual lhe trará dignidade e melhores condições de vida, diminuindo a ociosidade e garantido que a população maceioense acredite na lisura dos processos ao ponto de se qualificarem cada vez mais para entrarem na saudável disputa pelas vagas de empregos distribuídas pela cidade. A democratização do mercado de trabalho contribui diretamente com o crescimento da cidade de Maceió, visto que a cidade passa a incentivar direta e indiretamente no processo de qualificação de profissionais em diversas áreas.

Diante do exposto, se faz necessário a criação do Selo **Empresa Amiga do Trabalhador Maceioense,** como incentivo às empresas que passarão por futuros processos seletivos para que busquem se cadastrar no banco de empregadores do SINE – Maceió. As empresas que fizerem seus processos seletivos através do SINE, receberão um Selo simbólico em agradecimento pela ajuda dada ao município, esse Selo poderá ser impresso fisicamente para que as empresas possam expor dentro do seu estabelecimento e tenham a prerrogativa de utilizar o Selo em suas peças publicitárias, atraindo a confiança e o prestígio do consumidor.

Como forma de agradecimento, a SEMTES realizará duas vezes ao ano os seguintes cursos:

Brigada de Incêndio: São grupos de pessoas previamente treinadas, organizadas e capacitadas dentro de uma organização, empresa ou estabelecimento para realizar atendimento em situações de emergência.

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA): É uma comissão constituída por representantes indicados pelo empregador e membros eleitos pelos trabalhadores, de forma paritária, em cada estabelecimento da empresa, que tem a finalidade de prevenir acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

Esses cursos serão distribuídos de forma gratuita às empresas que aderirem ao processo seletivo de suas vagas através do SINE – Maceió.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 29 DE AGOSTO DE 2023.

Fabio Rogerio dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR